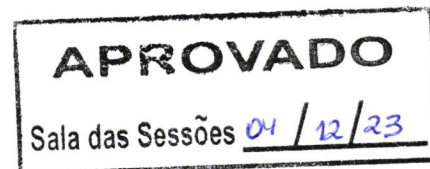




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.



ROSICLÊA OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que, após ser ouvido o plenário e, se aprovado, seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Poder Executivo deste Município, sobre **A EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3583/2023, A QUAL DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR, NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR, FORMULÁRIO PARA DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR E CONTRA A MULHER, NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.**

A violência familiar e doméstica ainda é uma realidade em todo o mundo. Em Campo Largo, ainda existem muitas mulheres que sofrem todos os tipos de violência e não realizam denúncias, por medo do agressor.

Para as crianças que presenciam a violência, há várias consequências, como o fato de se tornar uma pessoa insegura, com baixa autoestima, com ausência de senso crítico sobre a violência e dificuldades de estabelecer relações positivas. Essas consequências repercutem na escolha que a mulher fará de seu futuro marido, bem como na sua reação frente à violência.

Como forma de apoio a causa, foi sancionada a Lei 3583/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas disponibilizarem durante a matrícula, formulário para que a denúncia de violência familiar e contra mulher possa ser realizada. Este é uma alternativa que cria meios seguros de que a

1559/2023
28/11/23
(24)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

denúncia possa ser realizada, haja vista que muitas mulheres têm medo de ir a outros órgãos, como a polícia, por exemplo.

A lei está em vigor desde maio de 2023, e assim é importante acompanhar a aplicação da norma no município.

Portanto, requer-se que Executivo municipal envie esclarecimentos sobre a aplicação da Lei, informando: **(i)** se já é disponibilizado tal formulário nas escolas municipais; **(ii)** se há registros de denúncias realizadas através do formulário no ano de 2023; **(iii)** se foi realizada publicidade da lei, bem como capacitação dos servidores lotados nas Escolas Municipais para aplicação da Lei; **(iv)** se já há o formulário disponível para o ano letivo de 2024, haja vista que o formulário deve ser apresentado mesmo que a matrícula seja de forma eletrônica¹, e sabendo que já houve o cadastramento² dos alunos que ainda não estava matriculados na rede municipal de ensino.

Nestes termos,

P. Deferimento

Campo Largo, 14 de novembro de 2023.

Cléa Oliveira

Vereadora

¹ “Art, 1º Fica instituída a obrigatoriedade de as unidades de ensino da rede pública e privada disponibilizar no ato da matrícula escolar, formulário ou instrumento similar que possibilite a realização de denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher, com a finalidade de proteger mulheres vítimas de violência

(...)

§ 2º A realização da matrícula escolar por meio eletrônico não exime o estabelecimento de ensino de disponibilizar o formulário ou o instrumento referido no caput.” Lei Municipal 3583/2023.

² <https://campolargo.atende.net/cidadao/noticia/cadastramento-escolar-para-2024-encerra-na-proxima-sextafeira> (acesso em 14.11.2023)